



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete do Prefeito
Praça Duque de Caxias nº 39– Centro – Areal/RJ–Tel.: (24)2257-3919–Cep.: 25.845-000
E-mail: governo@areal.rj.gov.br
Site: www.areal.rj.gov.br

LEI N.º 955 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI N.º 308 DE 2003 E SEU ANEXO, A LEI N.º 184 DE 1999, ADEQUANDO-AS À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 116 DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 308, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; **(NR)**

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa; **(NR)**

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa; **(NR)**

.....

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; **(NR)**

.....

XXI - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

.....



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias nº 39– Centro – Areal/RJ–Tel.: (24)2257-3919–Cep.: 25.845-000

E-mail: governo@areal.rj.gov.br

Site: www.areal.rj.gov.br

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 1º, do art. 8º desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”

“Art. 6º

.....

§ 2º

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei.

.....

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

“Art. 8º A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), com as seguintes especificidades: **(NR)**

I - os serviços incluídos no §1º, do art. 108 do Código Tributário Municipal terão as seguintes alíquotas para tributação:

.....

II - as alíquotas do ISSQN, especificados na lista anexa, são:

.....

b) 3% (três pontos percentuais) para os serviços englobados nos grupos: 6 e 7 itens 7.01; 7.02; 7.03; 7.04; 7.05; 7.06; 7.07; 7.11; 7.13; 7.17; 7.18 e 16.

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.

§ 2º É nulo o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias nº 39– Centro – Areal/RJ–Tel.: (24)2257-3919–Cep.: 25.845-000

E-mail: governo@areal.rj.gov.br

Site: www.areal.rj.gov.br

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 2º A lista de serviços anexa a Lei nº308, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º O art. 1º da Lei 184, de 25 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentas de pagamento de IPTU – Imposto Territorial e Urbano, as empresas que se instalarem no território do município de Areal.” **(NR)**

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FLÁVIO MAGDALENA BRAVO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete do Prefeito
Praça Duque de Caxias nº 39– Centro – Areal/RJ–Tel.: (24)2257-3919–Cep.: 25.845-000
E-mail: governo@areal.rj.gov.br
Site: www.areal.rj.gov.br

ANEXO I

“1 -

.....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. **(NR)**

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres. **(NR)**

.....

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a

o

Lei n 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

.....

6 -

.....

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. **(NR)**

7 -

.....

7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. **(NR)**

.....

11 -

.....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. **(NR)**

.....

13 -

.....

13.04 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -

.....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. **(NR)**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias nº 39– Centro – Areal/RJ–Tel.: (24)2257-3919–Cep.: 25.845-000

E-mail: governo@areal.rj.gov.br

Site: www.areal.rj.gov.br

.....
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

.....
16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. **(NR)**

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

.....
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

.....
25 -

.....
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. **(NR)**

.....
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.”

Flávio Magdalena Bravo
Prefeito